



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1516/2022, de 22-09-2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1150/2014, DE 08-07-2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1150/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

§1º - Nos casos em que o deslocamento **não ultrapassar a distância de 100 (cem) Km** da sede do município:

a) quando existir pernoite será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;

b) quando exigir apenas refeições será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa.

(...)”.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal Nº 1150/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

“Art. 7º. O reajuste das diárias será feito conforme necessidade de correção dos valores”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**